



GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA, ESPORTE E LAZER**



Dom Eliseu-Pará, 10 de janeiro de 2022.

Ofício nº 017/2022

**Ao Exmº Sr. Marivaldo Prado**  
**Secretário Municipal de Administração e Planejamento**

**Assunto:** Solicitação de abertura de procedimento administrativo, pesquisa de preços e dotação orçamentária.

Prezado Senhor,

Venho através do presente, solicitar a Vossa Senhoria para que seja providenciado o devido processo administrativo para o credenciamento de Associações ou Cooperativas da Agricultura Familiar e Empreendedor Familiar Rural visando a posterior Aquisição de Gêneros Alimentícios que serão destinados a Merenda Escolar dos alunos matriculados nas Escolas Municipais da Rede Pública de Ensino, em conformidade com o Programa Nacional de Alimentação Escolar – PNAE, de acordo com a Pauta de Alimentos programados para o ano letivo de 2022 formulado pela Nutricionista responsável do Município, conforme Memorando nº 003/2022 nos autos.

Solicito ainda, que Vossa Senhoria determine aos setores competentes para providenciar pesquisas de preços e prévia manifestação sobre a existência de recursos orçamentários para cobertura das despesas, com vistas à deflagração de procedimento administrativo que versa sobre a aquisição de produtos da agricultura familiar, conforme características e especificações técnicas contidas no termo de referência e demais documentos nos autos.

Com grata satisfação e na certeza de sua atenção, nos dispomos a qualquer esclarecimento.

Cordialmente,

  
\_\_\_\_\_  
**CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**  
**Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer**  
**Decreto Municipal nº 503/2021/GP**



PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SETOR DA MERENDA ESCOLAR



**Memorando nº 003/2022**

Dom Eliseu/PA, 07 de janeiro de 2022.

Ao Senhor,

**CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**

Secretário de Educação esporte e cultura

Senhor Clenes,

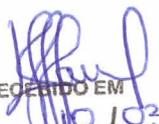
Venho por meio deste encaminhar em anexo a pauta de gêneros alimentícios destinados a Alimentação Escolar referente a Agricultura Familiar e o Termo de Referência, para as devidas providências objetivando a aquisição dos mesmos para o exercício de 2022, buscando contemplar e adequar-se as normas da Plano Nacional de Alimentação Escolar – PNAE.

Na oportunidade, manifesto protesto de estima e consideração.

Atenciosamente,

  
**Jessica Maria da Silva Ramos**  
Nutricionista RT CRN-10387

*Jessica Maria da Silva Ramos*  
CRN: 10387 - NUTRICIONISTA  
DEC. Nº 0503 / 2021

  
RECEBIDO EM  
10/03/2022  
DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO  
PREFEITURA MUNICIPAL DE DOM ELISEU - PA

  
**CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
CULTURA ESPORTE E LAZER  
DECRETO: 503/2021/GP

07/01/2022

ANEXO  
TERMO DE REFERÊNCIA

1.0 – OBJETO

AQUISIÇÃO DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS DA AGRICULTURA FAMILIAR E DO EMPREENDEDOR FAMILIAR RURAL, destinados ao atendimento do Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE), para o ano de 2022, em consonância com a lei nº11.947 de 16 de julho de 2009 e Resolução nº06 do FNDE, de 08 de maio de 2020. Com o intuito de atender a demanda dos alunos matriculados em rede municipal e estadual do município de Dom Eliseu no Pará.

2.0 JUSTIFICATIVA

- 2.1 O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.
- 2.2 A aquisição de gêneros alimentícios, no âmbito do PNAE, deverá obedecer ao cardápio planejado pelo nutricionista, observando as diretrizes da Resolução nº06 de 08 de maio de 2020, e deverá ser realizada, sempre que possível, no mesmo ente federativo em que se localizam as escolas, priorizando os alimentos orgânicos e/ou agroecológicos.
- 2.3 A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE) deve ser utilizado na compra de gêneros alimentícios diretamente da agricultura familiar e do empreendedor familiar rural ou de suas organizações, priorizando-se os assentamentos da reforma agrária, as comunidades tradicionais indígenas e as comunidades quilombolas. A aquisição dos produtos da Agricultura Familiar poderá ser realizada por meio de CHAMADA PÚBLICA, dispensando-se, nesse caso, o procedimento licitatório.
- 2.4 A chamada pública consiste em um instrumento de compra de gêneros alimentícios oriundos da agricultura familiar que respeita a lógica de organização e produção dos agricultores familiares, pois valoriza a produção familiar mais próxima de quem consome o produto que, neste caso, são os alunos. Fortalecendo o desenvolvimento da agricultura familiar local e favorecendo o acesso a alimentos saudáveis e de qualidade ao alunado.

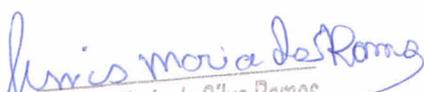


### 3.0 - DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

- 3.1 Os produtos deverão ser entregues conforme planilha de exigibilidade de entrega; semanal, quinzenal ou mensal. Levando em conta o repasse, o cardápio e o consumo. Os produtos deverão ser entregues no local acordado com a secretaria municipal de educação esporte e cultura ou pelo produtor diretamente na escola de acordo com o planejado pelo setor responsável (gerência de alimentação escolar).
- 3.2 As entregas deverão ser nas datas e horários estabelecidos pelo setor responsável da alimentação escolar. O cronograma de entrega poderá só poderá ser modificado mediante justificativa ao setor responsável (gerência de alimentação escolar). Está justificativa deverá ser apresentada em tempo hábil para que se tome as devidas providências a fim de não prejudicar o cumprimento do cardápio.
- 3.3 Os produtos que não forem entregues na data específica, cujo agricultor não apresentar justificativa plausível em tempo hábil, não serão aceitas em outra data. Caso o agricultor compareça ao setor de entrega em outra data com o produto, não será aceito pelo setor, salvo em casos de autorização da equipe responsável pelo recebimento (o nutricionista RT).
- 3.4 Quando os produtos não atenderem as especificações de qualidade da pauta de gêneros alimentícios deste termo de referência deverão ser substituídos no prazo de até 24h, contados do recebimento provisório da contratante.
- 3.5 O horário para entrega dos produtos deve ser de 08h às 12h, salvo autorização explícita do setor responsável.
- 3.6 A programação de entrega será elaborada conforme as informações de fornecimento de cada projeto de venda. O setor de alimentação escolar poderá modificar o cronograma de entrega a qualquer tempo para adequação às necessidades do setor e por solicitação do agricultor familiar.
- 3.7 O setor de alimentação escolar poderá emitir termo de notificação para o agricultor que não cumprir a sua entrega conforme as datas estabelecidas, salvo em casos de apresentação de justificativa plausível em tempo hábil.

### 4.0 DAS AMOSTRAS

- 4.1 Os agricultores familiares deverão apresentar em até 48 horas após a declaração de vencedor no horário de 8:00 as 13:00 no setor de alimentação escolar uma amostra dos produtos processados ou minimamente processados que serão fornecidos para a devida análise e aprovação.
- 4.2 As amostras deverão ser apresentadas em embalagens próprias, contendo data de fabricação, peso, data de validade.
- 4.3 A não apresentação da amostra ou a apresentação de amostra em desacordo com as exigências no edital implicará na automática desclassificação do item

  
Jessica Maria da Silva Ramos  
CRN: 10387 - NUTRICIONISTA  
DEC. Nº 0503 / 2021



CNPJ: 22.453.776/0001-08  
e/ou da proposta. Os produtos processados ou

minimamente processados deverão atender à legislação sanitária. Os produtos “in natura”, sem nenhum tipo de processamento e de origem vegetal, não necessitam de avaliação sanitária.

- 4.4 A análise ficará a cargo do nutricionista responsável técnico pelo programa, que emitirá seu parecer em ata da sessão de abertura da chamada pública.
- 4.5 A avaliação dos produtos a serem comercializados se dará a partir de três critérios:
- a) Se atendem às especificações da chamada pública;
  - b) Se possuem certificação sanitária, quando houver essa exigência;
  - c) Se atendem ao teste de amostra, em que seja possível qualificar as suas características sensoriais.

## 5.0 – DA QUALIDADE E QUANTIDADE DE ENTREGA

- 5.1 Todas as exigências de qualidade e embalagem deverão estar conforme descritas na planilha abaixo.
- 5.2 O setor de alimentação escolar (o nutricionista RT) será responsável por atestar a qualidade e a quantidade dos produtos recebidos pelo agricultor familiar no local determinado pela secretaria de educação esporte e cultura.

**JESSICA MARIA DA SILVA RAMOS**  
**NUTRICIONISTA RT CRN:10387 – ALIMENTAÇÃO ESCOLAR**

*Jessica Maria da Silva Ramos*  
Jessica Maria da Silva Ramos  
CRN: 10387 - NUTRICIONISTA  
DEC. Nº 0503 / 2021

## JUSTIFICATIVA

### AQUISIÇÃO AGRICULTURA FAMILIAR NO ANO DE 2021

O PNAE tem por objetivo contribuir para o crescimento e o desenvolvimento biopsicossocial, a aprendizagem, o rendimento escolar e a formação de práticas alimentares saudáveis dos alunos, por meio de ações de educação alimentar e nutricional e da oferta de refeições que cubram as suas necessidades nutricionais durante o período letivo.

A Lei nº 11.947, de 16 de junho de 2009, determina que no mínimo 30% do valor repassado a estados, municípios e Distrito Federal pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE) para o Programa Nacional de Alimentação Escolar (Pnae) devem ser utilizados obrigatoriamente na compra de gêneros alimentícios provenientes da agricultura familiar.

No ano de 2021 a chamada pública foi concluída em junho. O primeiro pedido ocorreu em julho de 2021 sob a responsabilidade da nutricionista Djacélia Bandeira da Silva. Essa primeira entrega foi distribuída em forma de Kits para os alunos.

Em agosto de 2021 deu-se início as aulas presenciais com apenas 50% do alunado em sala de aula e continuidade nos pedidos da agricultura familiar.

Durante todo o ano foi gasto um total de 206.066,29 com a agricultura familiar, totalizando apenas 20% do valor repassado ao município. Sabe-se que o mínimo aplicado deve ser de 30%.

Ocorre que, 2021 foi um ano atípico por conta da COVID19 e devido ao atraso no processo de chamada pública, as aulas que se iniciaram apenas em agosto de 2021 e a quantidade do alunado (apenas 50%), o consumo da agricultura familiar ficou comprometido. Deve-se também levar em consideração a alta perecibilidade dos produtos e a repetição dos mesmos nos contratos da chamada pública.

No ano de 2021 todos os produtores que ofereceram produtos “in natura” e variedades nas propostas, venderam praticamente toda a cota anual. Outro fato também que deve ser levado em consideração é que alguns produtores não assinaram contratos com o valor máximo anual (20 mil reais), alguns contratos só chegaram a 10 mil reais.

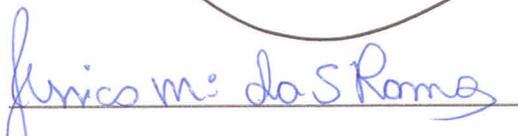


Dessa forma, a Secretaria Municipal de Educação em parceria com a Secretaria de Agricultura está buscando desenvolver para o ano de 2022 projetos que valorizem e incentive o pequeno produtor rural, no intuito de diversificar os produtos oferecidos na chamada pública, melhorando a qualidade e a diversidade dos cardápios e valorizando o mercado local. Segue em anexo um resumo das propostas de 2021.

Cordialmente,

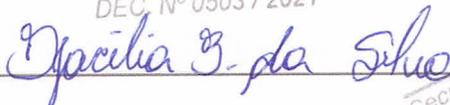


**CLENES DOS SANTOS RIBEIRO**  
Secretário Municipal de Educação, Esporte, Cultura e Lazer



**JESSICA MARIA DA SILVA RAMOS**  
Nutricionista Responsável Técnica CRN:10387

Jessica Maria da Silva Ramos  
CRN: 10387 - NUTRICIONISTA  
DEC. Nº 0503 / 2021



**DJACÉLIA BANDEIRA DA SILVA**  
Nutricionista quadro técnico CRN:10625

Secretaria de Educação  
Djacélia Bandeira da Silva  
Nutricionista CRN 10625